



DECRETO Nº 025, DE 01 DE ABRIL DE 2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE INVESTIMENTO E APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO BOM JARDIM-BOMJARDIMPREV.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Portaria MPS nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e alterações posteriores.

DECRETA:

Art.1º Fica instituído o Comitê de Investimento e o Regimento Interno, órgão autônomo de caráter deliberativo, tem por finalidade analisar e aprovar políticas e estratégias de alocação de ativos do **Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV, estado de Pernambuco**, constituído por ato do Chefe do Poder Executivo, oriundos das seguintes categorias, todos com direito a voto:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Administração.

II - 01 (um) representante da Secretaria de Finanças.

III- 01 (um) representante do RPPS.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do RPPS como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado no mesmo ato, indicados os servidores tratados nos incisos I, II e III.

§2º O Representante do inciso I será designado pelo secretário municipal do órgão responsável.

§3º O Representante do inciso II será designado pelo secretário municipal do órgão responsável.

§4º O Representante do inciso III será designado pelo Diretor Presidente do RPPS.

§5º A Presidência do Comitê será eleita por seus membros, em votação única na primeira reunião após as respectivas nomeações. Na mesma oportunidade, será eleita pessoa que substituirá o presidente em casos de impedimento ou impossibilidade de votação e decisão.

§6º O diretor presidente do RPPS, não poderá fazer parte como membro do Comitê de Investimento, exceto, quando não houver nenhum representante do RPPS com certificação específica. Sua participação deverá ser temporária até a certificação de um novo representante do órgão.



Art. 2º Os requisitos para compor o Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim - BOMJARDIMPREV do Município do Bom Jardim são as seguintes:

I - não ter sofrido condenação por crime previsto no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade ali previstas, observados os critérios e prazos fixados na referida norma.

II - não ter sofrido penalidade administrativa apurada nos termos do Art. 54 da Lei nº 9.784, Lei de Procedimento Administrativo, de 29 de janeiro de 1999 ou por infração instituído no Estatuto dos servidores Públicos do Município do Bom Jardim, no Capítulo II, art. 135 ao 145 da Lei municipal nº 733/1999, de 07 de abril de 1999.

III - possuir qualificação certificada exigida pelo Ministério da Previdência; e

Parágrafo Único - Os membros do Comitê de Investimentos deverão obedecer aos prazos constantes no Manual de Certificações divulgados pelo Ministério da Previdência e em normas específicas sobre o referido tema e quantidade mínima necessária de certificação.

Art. 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão dispensados de suas funções por:

I - renúncia da condição de membro, no caso dos servidores tratados nos incisos I, II, III do Art. 1º.

II - exoneração, no caso dos titulares de cargos comissionados.

III - demissão de seus cargos efetivos, no caso dos servidores tratados nos incisos I, II, III do Art. 1º.

IV - decisão do Conselho Deliberativo da Previdência, nos casos de conduta inadequada, incompatível com os requisitos de ética e profissionalismo requeridos para o desempenho do mandato ou por denúncia, devidamente comprovada, dá prática de atos lesivos aos interesses dos participantes, no caso dos servidores tratados nos incisos I, II, III do Art. 1º.

V - faltas, sem justificativa, a três reuniões do colegiado, consecutivas ou intercaladas, no caso dos servidores tratados nos incisos I, II, III do Art. 1º.

Parágrafo Único - No caso dos incisos III do Art. 1º, o Diretor-Presidente do RPPS poderá indicar novo servidor para compor o Comitê de Investimentos.

Art. 4º As datas, locais e horários das reuniões ordinárias do Comitê de Investimentos serão divulgados em site do RPPS.



Art. 5º O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do BOMJARDIMPREV, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

I – as reuniões ocorrerão bimestralmente.

II - as deliberações do Comitê de Investimentos em suas reuniões serão registradas em atas que, uma vez assinadas pelos membros presentes, ficarão arquivadas no RPPS e disponibilizadas para consulta, em site próprio do RPPS.

III - qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê, se a urgência do assunto assim o exigir.

§1º Em casos excepcionais e a critério do Diretor-Presidente do RPPS, ou de, no mínimo 03 (três) dos membros do Comitê de Investimentos, observada a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, poderá ser convocada reunião extraordinária a qualquer tempo.

§2º As reuniões de que trata o caput serão presididas pelo Presidente do Comitê de Investimentos e, no seu eventual impedimento, por outro membro do Comitê, e se realizarão com um número mínimo de 2 membros, sendo as suas decisões tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente da sessão, em caso de empate, o voto de Minerva.

§3º Em função dos assuntos a serem tratados, é permitida, mediante convite do Presidente do Comitê de Investimentos, a presença de convidados nas reuniões, como, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao BOMJARDIMPREV.

Art. 6º Compete ao Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV:

I – atuar de forma deliberativa com relação aos procedimentos de investimentos e a Política de Investimentos, tais como: definição, execução e acompanhamento da política de investimentos, avaliação, seleção dos gestores, dos ativos em que os recursos estão aplicados e na tomada de decisões a eles relacionadas.

II - acompanhar a gestão dos ativos financeiros dos Fundos do RPPS e debater a performance alcançada pelos seus investimentos de acordo com objetivos estabelecidos pela administração e deliberar sobre ações necessárias.

III – analisar os cenários macroeconômicos e as expectativas de mercado.

IV - traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários.

V - submeter à análise da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo de Previdência o credenciamento e a contratação ou substituição de gestores, administradores, corretores e agentes custodiantes, com base em parecer técnico.



§1º A gestão dos recursos e ativos financeiros dos Fundos do RPPS deverá observar as exigências normativas, a segurança, a rentabilidade, a solvência e a liquidez dos investimentos, bem como fundamentar-se em dados da conjuntura econômica de curto, médio e longo prazos, e em indicadores econômicos que devem nortear o gerenciamento das aplicações e resgates dos recursos.

§2º O Comitê de Investimentos dos recursos do Instituto de Previdência dos Servidores do Bom Jardim-BOMJARDIMPREV, do Município de Bom Jardim, guardará estrita observância as instruções, portarias e demais atos normativos em vigor ou que vierem a ser editados pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda; Comissão de Valores Mobiliários; Banco Central do Brasil; Conselho Monetário Nacional e demais órgãos ou entes federais competentes para dispor sobre a matéria, nos termos da legislação federal aplicável.

§3º Na aplicação dos recursos, os responsáveis pela gestão do RPPS devem adotar regras, procedimentos e controles que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, as normas do CMN e os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência.

§4º As responsabilidades de todos os agentes que participem dos processos de análise, avaliação, gerenciamento, assessoramento ou decisão relativos à aplicação dos recursos do RPPS deverá estar claramente definidas, conforme documento de alçadas do RPPS.

§5º Os membros do Comitê de Investimentos responderão, nas esferas cível e administrativa, pelos danos ou prejuízos que causarem ao RPPS, por ação ou omissão, sem prejuízo das sanções penais e das disciplinares previstas em normas específicas do Ministério da Previdência.

Art. 7º Ao Presidente do Comitê compete:

- I – Estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião.
- II – Decidir, com voto de qualidade, os empates nas votações do Comitê.
- III – decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º Aos membros do Comitê compete:

- I – Comparecer às reuniões habitualmente.
- II – Votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê.
- III – sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir.

Art. 9º O Comitê de Investimentos será secretariado por um servidor do BOMJARDIMPREV, que Compete:



I - Comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário aprovado.

II - Preparar e distribuir a pauta das reuniões.

III - organizar e manter sob sua guarda, a documentação relativa as atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.

IV - Encaminhar ao Comitê de Investimentos do BOMJARDIMPREV as proposições para serem, posteriormente, examinadas pelo Conselho Deliberativo de Previdência, no que diz respeito à política de investimentos.

V - Ordenar os processos e a documentação para as reuniões.

VI - Manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos.

VII - cumprir as normas deste regimento.

Art. 10º Não haverá qualquer tipo de remuneração aos membros do Comitê pela participação das reuniões ordinárias ou extraordinárias, exceto as previstas em lei do município para o desempenho do cargo.

§1º O BOMJARDIMPREV fica autorizado a realizar pagamento de jeton, pela taxa administrativa ou mediante aporte do Poder Executivo, no valor fixado em lei, por participação em cada reunião ordinária, exceto para os membros que integram a Unidade Gestora do RPPS.

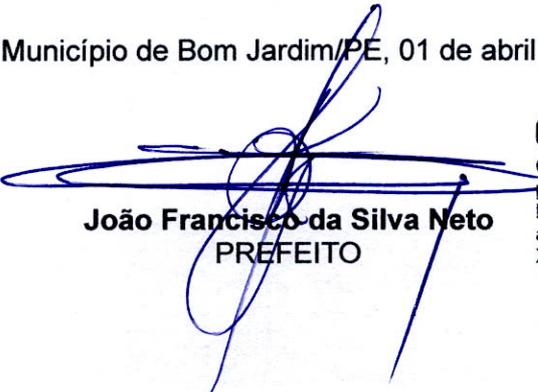
§2º O jeton deve ser pago exclusivamente, para os que tenham atendido todas as exigências e possuam as certificações válidas exigidas pela Secretaria Especial da Previdência Social do Ministério da Previdência.

Art. 11º Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos.

Art. 12º O Comitê de Investimentos, uma vez que as normas definidas pelo Ministério da Previdência Social, faculta ao Regime Próprio de Previdência no momento que possuem ativos garantidores inferior a R\$ 5.000.000,00 (Cinco Milhões de reais).

Art. 13º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

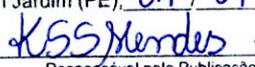
Gabinete do Prefeito do Município de Bom Jardim/PE, 01 de abril de 2025.


João Francisco da Silva Neto
PREFEITO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente expediente foi publicado, nesta data, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Bom Jardim, de amplo acesso público, conforme previsto no inciso XVIII, do art. 59, na Lei Orgânica do Município.

Bom Jardim (PE), 01 / 04 / 2025


Responsável pela Publicação